

LEI Nº 471, de 1º de junho de 1959

Autoriza a contrair empréstimo na *Caixa Econômica Federal*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a contrair um empréstimo perante a ***Caixa Econômica Federal*** a fim de ocorrer às despesas da reforma e ampliação do serviço de água potável em execução do plano, projetos e especificações elaboradas pelo ***SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA (SESP)***, neste ato aprovados.

Art. 2º O empréstimo não poderá ultrapassar a importância de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o prazo de 15 (quinze) anos e a taxa de 12% a.a., devendo ser amortizado em prestações semestrais contados pela “*Tabela Price*” e atender as demais condições regulamentares da emprestadora e do banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para o efeito de desconto do respectivo contrato.

Art. 3º Em garantia e segurança das obrigações assumidas ou a assumir, o Município destina indelivavelmente as seguintes rendas e assim vinculadas consigná-las-á, anualmente, nos seus orçamentos até a liquidação dos respectivos compromissos assumidos:

- a) a parte disponível da quota do *Imposto de Renda*, prevista no Artigo 5º, § 4º da Constituição Federal, que poderá ser recebido diretamente pela credora;
- b) as taxas dos serviços de água que deverão ser recolhidas pelos contribuintes diretamente à ***Caixa Econômica Federal***, ou à repartição que esta designar, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 24.427, de 19/6/34, Artigo 58;
- c) as importâncias derivadas do excesso de arrecadação estadual previsto no Artigo 20 da Constituição Federal, a partir do ano em que o Estado de Minas Gerais iniciar o seu pagamento;
- d) complementarmente, havendo necessidade do reforço de renda, o *Imposto de Indústrias e Profissões* lançado pelo Município.

Parágrafo único. As rendas assim considerar-se-ão vinculadas e à disposição da credora até a liquidação do débito, a partir do registro do contrato de mútuo perante o *Tribunal de Contas do Estado* e, para recebê-las, o Prefeito Municipal outorgará procuração do poderes irrevogáveis, com efeito de causa própria à ***Caixa Econômica Federal de Minas Gerais***, aplicando o disposto no Decreto nº 24.427, de 19/06/34, Artigo 58.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada, igualmente, a estabelecer com a referida emprestadora a obrigação de aplicar na amortização antecipada, total ou parcial, do saldo devedor, toda a importância que o Município venha a receber do Estado de Minas Gerais, a título de pagamento do “excesso de arrecadação”, previsto no Artigo 20 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a importância recebida não bastar para liquidar toda a dívida, a quantia que se apurar será computada em amortização parcial do capital e, em consequência, reduzir-se-á valor da prestação semestral do início convencionado.

Art. 5º A operação de crédito deverá obedecer às observações indicadas no exame prévio do *Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais* e bem assim do SESP e ajustar-se às exigências do estabelecimento oficial que admitir desconto do contrato mútuo.

Art. 6º O prefeito poderá despendar a quantia necessária à lavratura do contrato, ficando autorizado, ainda, a aceitar cláusulas, inclusive a renúncia do foro desta Municipalidade e eleição do foro da outra parte contratante e bem assim, a cláusula que estabelecer a irrevogabilidade da procuração que este Município deverá outorgar para recebimento das cotas anuais do *Imposto de Renda* e do excesso de arrecadação a vincular.

Art. 7º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...continua a Lei nº 471/1959...

...continuação da Lei nº 471/1959...

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de junho de 1959

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário